



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 1/97:

Ratifica o Protocolo de Adesão à IV Convenção de Lomé da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia, assinado em 4 de Novembro de 1995, nas Maurícias.

Resolução n.º 2/97:

Ratifica o Acordo de Cancelamento Parcial da Dívida, celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da Itália, em Maputo, no dia 15 de Dezembro de 1995, no montante de 190.0 milhões de dólares americanos, aproximadamente, para a redução da dívida externa de Moçambique.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 1/97

de 28 de Janeiro

A República de Moçambique aderiu ao Grupo dos Países ACP, assinando a III Convenção de Lomé em 1984. Reconduziu a sua adesão em 1989 com a assinatura da IV Convenção de Lomé com um período de vigência de dez anos e dois pacotes financeiros quinquenais.

A 4 de Novembro de 1995, nas Maurícias, foi adoptado o Protocolo Financeiro para 2.º quinquénio e foram formalmente introduzidas algumas inovações à IV Convenção.

Na mesma ocasião, a República da Áustria, a República da Finlândia e o Reino da Suécia, novos Estados-membros da União Europeia, assinaram um Protocolo de adesão à IV Convenção de Lomé.

De acordo com os artigos 356, 359 e 360 da IV Convenção de Lomé, as disposições desta só se aplicam as relações entre os Estados ACP e um novo Estado-membro da Comunidade após a ratificação por cada Estado ACP do respectivo Protocolo de adesão àquela Convenção.

Nestes termos, ao abrigo da alínea f) do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Protocolo de Adesão à IV Convenção de Lomé da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia, assinado em 4 de Novembro de 1995, nas Maurícias.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Resolução n.º 2/97

de 28 de Janeiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Cancelamento Parcial da Dívida com a Itália, celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da Itália;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Cancelamento Parcial da Dívida, celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da Itália, em Maputo, no dia 15 de Dezembro de 1995, no montante de 190.0 milhões de dólares americanos, aproximadamente, para a redução da dívida externa de Moçambique e facilitar o seu serviço.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.